



Constituição do Estado de Alagoas

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1/90**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 69 DA  
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,**  
no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XIII do art. 79 da Constituição do Estado de Alagoas, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

**Art. 1º** O artigo 69 da Constituição do Estado de Alagoas  
passará a ter a seguinte redação:

“Art. 69. A Assembleia Legislativa Estadual reunir-se-á, anualmente, na Capital  
do Estado, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,** em  
Maceió, 14 de novembro de 1990.